

9º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CAIXA DOS CARTÕES DE CRÉDITO AMAZÔNIA CARD – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1 Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:
- a) **Adicional(is)** - pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo Titular para ser (em) portadores(as) de Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD, cujos gastos e despesas serão assumidos, perante a ADMINISTRADORA, pelo Titular;
 - b) **Assinatura em Arquivo** - é a possibilidade de o Portador adquirir bens e serviços nos estabelecimentos por qualquer meio eletrônico, inclusive internet, sem assinatura de próprio punho no comprovante de venda ou utilização da senha do cartão no momento da transação.
 - c) **Avaliação emergencial de crédito** - avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesas acima do limite do cartão, podendo ser cobrada tarifa no máximo uma vez a cada 30 dias;
 - d) **Banco Afiliado** - BANCO DA AMAZÔNIA, instituição financeira associada ao Sistema para divulgar e vender o Cartão de Crédito AMAZÔNIA CARD;
 - e) **Boletim de Proteção** - sistema utilizado para registro de Cartões cancelados ou impedidos temporariamente de uso;
 - f) **Bureau de crédito** - Serviço de proteção ao crédito com relatórios de inadimplência e adimplência de consumidores para fins de decisão de crédito;
 - g) **Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD** - cartão de uso em território nacional ou internacional, conforme características descritas na Cláusula Quarta;
 - h) **CAIXA ou ADMINISTRADORA** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, empresa responsável pela emissão e administração dos Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD;
 - i) **Cartão Inativo** - cartão que não apresenta transações (compras, saques ou pagamento) nos últimos 180 dias.
 - j) **Chip** - Microprocessador com capacidade de armazenamento seguro de dados;
 - k) **Custo Efetivo Total (CET)** - custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: valor do limite de crédito à disposição do Titular; taxa de juros remuneratórios; valor do tributo e das tarifas bancárias; seguros, caso contratados; e outras despesas. O percentual é calculado para a hipótese de utilização de todo o crédito durante 30 dias, demonstrando o percentual máximo. O percentual é informado na Fatura Mensal;
 - l) **Despesa ou Transação** - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, no País e/ou no exterior, incluindo saques emergenciais em dinheiro, prêmios de seguros, anuidades, encargos contratuais, autorizações de débito, tarifas e demais despesas admitidas no Sistema;
 - m) **Encargos Contratuais** - valor cobrado pela aplicação de percentual sobre o saldo devedor, quando o titular decide optar pelo financiamento de suas transações, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, compondo-se de: juros cobrados pelo financiamento e os tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF) e sobre as movimentações financeiras se houver na época da utilização. O percentual é informado na fatura mensal, onde o mês presente é identificado por encargo do período e o mês seguinte, por encargo máximo do próximo período.
 - n) **Enquadrado em cobrança** - é o processo de cancelamento da conta por motivo de inadimplência e/ou a pedido da CAIXA;
 - o) **Estabelecimentos ou Estabelecimentos Credenciados** - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados no País e no exterior a aceitar os Cartões do Sistema;
 - p) **Fatura** - documento informativo sobre a relação de gastos de contas, que a ADMINISTRADORA, mensalmente, remete ao Titular e/ou disponibiliza por meio de outros canais eletrônicos, ao titular, constituindo-se no principal instrumento de pagamento onde são discriminados os débitos e créditos relativos às transações processadas;
 - q) **Franquia(s)** - empresa(s) Nacional(is) ou Internacional(is) que cede(m) à ADMINISTRADORA o direito de usar sua(s) marca(s) (MASTERCARD ou VISA) e sua rede de Estabelecimentos credenciada para aceitar o uso do Cartão;
 - r) **Pagamento Avulso** - formulário impresso ou transação eletrônica mantidos à disposição do Titular nas agências da CAIXA, nas casas Lotéricas e Correspondentes Caixa Aqui e redes de terminais eletrônicos da ADMINISTRADORA e destinado ao pagamento avulso de Transações decorrentes do uso dos Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD;

- s) **Pagamento Mínimo** – valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais
- t) **Portador (es)** - Titular (es) e Adicional (is), quando referidos isoladamente ou em conjunto, na qualidade de pessoas físicas habilitadas a usar os Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD;
- u) **Pro rata die** - Critério utilizado para tornar um índice mensal em índice diário, dividindo o índice mensal pela quantidade de dias do mês e multiplicando o resultado pela quantidade de dias a aplicar;
- v) **Pro rata temporis** - Período em que o serviço foi utilizado;
- w) **Saque Emergencial de Dinheiro, Saque Cash ou Saques** - refere-se a retiradas em dinheiro, no Brasil e/ou exterior, dentro dos limites autorizados, realizadas mediante o uso do Cartão e respectiva senha individual, em caixas eletrônicos autorizados pela ADMINISTRADORA. O valor estipulado para os saques obedece à política fixada pela ADMINISTRADORA, podendo variar de acordo com as normas vigentes do sistema bancário e medidas de segurança;
- x) **Senha** - é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Titular a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida
- y) **Sistema de Cartões ou Sistema** - conjunto de pessoas e instituições (CAIXA, Franquias Internacionais, Credenciadora de Estabelecimentos, Portadores de Cartões, Estabelecimentos Credenciados, Parceiros), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de administração dos Cartões de Crédito AMAZÔNIA CARD;
- z) **Tarifa(s)** - valores cobrados pela prestação de serviços específicos conforme Cláusula Oitava;
- aa) **Titular** - pessoa física portadora do cartão de crédito AMAZÔNIA CARD e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, pelo pagamento da fatura mensal onde são lançadas as transações decorrentes do uso de seu cartão e de seu(s) adicional (is);
- ab) **Tributos** - impostos incidentes sobre as operações de crédito e movimentação financeira – IOF, conforme item 11.6 da Cláusula Décima Primeira desse instrumento, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Este contrato regula a prestação dos serviços de administração do Cartão, que compreende:
- a) coleta de documentos para qualificação do Titular e respectivo (s) Adicional (is) e aprovação da proposta de adesão ao Cartão de Crédito AMAZÔNIA CARD, segundo critérios de análise fixados pela ADMINISTRADORA; cadastramento dos Portadores; emissão, entrega e desbloqueio do Cartão; administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do Cartão, mediante processamento das Transações e suas liquidações junto aos Estabelecimentos;
- b) processamento dos pagamentos efetuados pelo Titular, incluindo aqueles decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial;
- c) financiamento de Saques e despesas relativas às transações, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira do presente contrato;
- d) garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do uso do Cartão, contraídas perante os Estabelecimentos e as instituições financeiras;
- e) prestação de contas ao Titular, mediante disponibilização da Fatura Mensal;
- f) bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do Cartão, nos casos previstos neste instrumento;
- g) disponibilização de serviços e benefícios, de acordo com a variante/modalidade do cartão, conforme a seguir:

Variante	Serviços e Benefícios		
	Parcelamento de compras em até 24 vezes	Parcelamento de fatura	Participação no Programa Pontos AMAZÔNIA CARD
Internacional	X	X	X
Gold	X	X	X

2.2 O Sistema de cartões detém tecnologia de segurança contra o uso fraudulento do Cartão por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada Titular. Eventuais desvios nesse padrão poderão ocasionar a falta de autorização para a realização de novas Transações, hipótese em que o Titular obterá a orientação adequada junto ao Serviço de Atendimento a Clientes.

2.3 Os serviços de que trata o item 2.1 desta Cláusula serão prestados diretamente pela ADMINISTRADORA e/ou empresas que integram o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO DO TITULAR AO SISTEMA E CADASTRO

3.1 A adesão dos Portadores ao Sistema efetiva-se mediante a ocorrência de uma das hipóteses abaixo, o que deverá ocorrer após o Titular ter lido e concordado com os termos deste Contrato:

- a) solicitação do Cartão por meio de telesserviço ou por meios eletrônicos com a respectiva gravação do aceite;
- b) solicitação em ATMs ou via Internet com uso de senha pessoal;
- c) assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica da Proposta de Adesão;
- d) desbloqueio do Cartão Titular e/ou de seu(s) Adicional(is).

3.2 O Titular autoriza a Emissora a enviar, de forma física ou eletrônica, a senha para utilização do Cartão ao número de telefone cadastrado e informado pelo Titular.

3.3 Cadastro - Ao aderir ao Sistema, o Titular consente que os dados pessoais e de consumo dos Portadores sejam utilizados pela Emissora para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, respeitando todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3.1 A ADMINISTRADORA poderá utilizar os dados pessoais do Titular e as informações relativas ao perfil de consumo do cliente na utilização do cartão, para diversas finalidades relacionadas à avaliação, manutenção e melhoria do produto, como por exemplo:

- a) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato;
- b) avaliação do perfil do cliente e dos produtos, serviços e benefícios mais adequados para ele(a);
- c) comunicação, visando relacionamento, suporte de pós-venda e fidelização;
- d) divulgação de benefícios inerentes ao produto, ofertas e promoções/campanhas, realizadas ou não com empresas parceiras;
- e) oferta de produtos e serviços próprios (acessórios, adicionais e/ou outros produtos da ADMINISTRADORA) ou de terceiros envolvidos na prestação desse serviço;
- f) realização de estudos e pesquisas, com o intuito de promover melhorias no produto, nos serviços prestados e/ou nos canais disponibilizados;
- g) avisos/alertas de comunicação operacional/transacional, com o intuito de prezar pela segurança do processo e dos serviços prestados;
- h) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
- i) verificação da identidade e dados pessoais do cliente, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
- j) atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança;
- k) oferta de novos produtos e de renegociação com boleto para pagamento, contendo condições pré-definidas, visando a adesão ao novo produto ou liquidação do débito, ficando a critério do cliente a aceitação ou não das propostas encaminhadas;
- l) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- m) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- n) exercício regular de direitos, inclusive em contratos e processos administrativos, judiciais e arbitrais.

3.3.2 O Titular manterá seus dados pessoais atualizados, os quais poderão ser compartilhados com autoridades, entidades governamentais, órgãos reguladores, parceiros estratégicos, Correspondentes Bancários, Lotéricos, Prestadores de Serviço, bureaus de crédito, empresas de marketing e publicidade, empresas de mídia social, para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, oferta, manutenção e aprimoramento dos produtos e serviços, envio de senha para utilização do cartão, acesso a descontos e promoções relacionadas ao cartão e para a proteção do crédito, finalidades previstas neste Contrato e no Aviso de Privacidade, disponíveis no site da ADMINISTRADORA (www.caixa.gov.br).

3.3.3 A ADMINISTRADORA poderá, na renovação da validade do Cartão, enviar uma nova via mais adequada ao perfil de consumo do titular, com base nas informações de que trata o item 3.3.1, inclusive uma nova variante (upgrade ou downgrade), sem onerar o cliente em relação à anuidade, quando houver.

3.3.4 A ADMINISTRADORA e o Banco da Amazônia compartilharão apenas os dados necessários, mediante a adoção de critérios de segurança, atendendo a legislação aplicável, e, em caso de utilização de dados pessoais para finalidade que não esteja prevista neste Contrato ou no Aviso de Privacidade, a ADMINISTRADORA ou o Banco da Amazônia poderão solicitar o consentimento do Titular.

3.3.5 As partes reconhecem quaisquer documentos isolada ou conjuntamente, associados, por meio de log de registros, como uma assinatura eletrônica, integrante deste documento produzido em meio integralmente eletrônico, para fins de prova de autoria, integridade e autenticidade.

3.3.6 Enquanto os dados pessoais do Titular e Adicional(is) estiverem sob guarda da ADMINISTRADORA e do Banco da Amazônia serão armazenados em ambientes eletrônicos que seguem as normas e melhores práticas de segurança da informação, conforme Política de Segurança da Informação da ADMINISTRADORA e do Banco da Amazônia.

3.3.7 Os dados serão tratados ou armazenados pelo tempo necessário para a finalidade a qual foram destinados, incluindo o período adicional indicado por lei ou regulação vigentes, ou ainda em razão de manutenção de outros produtos e/ou serviços contratados pelo Titular.

3.3.8 Os direitos do Titular no que concerne a alterar/cancelar/excluir sua autorização para compartilhamento dos dados pessoais poderão ser consultados no Aviso de Privacidade da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES AMAZÔNIA CARD

4.1 O Sistema de Cartão da ADMINISTRADORA compreende Cartão AMAZÔNIA CARD exclusivamente de Crédito, de utilização nacional e/ou internacional, emitidos pela ADMINISTRADORA e de sua propriedade, obedecidos os requisitos necessários e demais condições pertinentes a cada tipo de Cartão.

4.2 O Cartão de Crédito AMAZÔNIA CARD compreende cartão exclusivamente de crédito e destina-se à realização de compras de bens e serviços em Estabelecimentos, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites atribuídos pela ADMINISTRADORA ao Titular.

4.3 As transações com o Cartão podem ser realizadas por meio do Cartão Virtual para uso exclusivo em compras na internet e por meio da solução de token para o uso em carteiras digitais que utilizem a tecnologia de aproximação para o pagamento com celular, relógio ou outro meio.

4.4 O Cartão é de uso pessoal do Titular e intransferível. Na frente e no verso do Cartão, entre outros dados, constará o nome do Titular, seu número de identificação, a data de validade do Cartão, a banda magnética e/ou o chip, a faixa reservada para assinatura, o holograma de segurança e a logomarca da bandeira, sendo expressamente proibida, sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste contrato.

4.5 Mediante autorização do Titular e sob sua inteira responsabilidade, a ADMINISTRADORA emitirá Cartão Adicional para uso das pessoas indicadas pelo Titular, constituindo-se o Titular no devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização, devida ou não, dos Cartões.

4.6 A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de negar pedidos para inclusão de Cartão Adicional quando não se enquadrar ao processo de aprovação e manutenção de crédito vigente ou que não atenda aos requisitos ou condições mínimas inerentes para cada tipo de Cartão.

4.7 O cartão é renovado automaticamente em data anterior ao seu vencimento, exceto nos casos de solicitação expressa em sentido contrário apresentada pelo TITULAR.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

5.1 Os Cartões AMAZÔNIA CARD de utilização internacional destinam-se à realização de despesas, como aquisição de bens e serviços e saques em dinheiro, no Brasil e no exterior, ou despesas correlatas, respeitando-se as disposições do presente contrato e as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

5.2 Referidas normas exigem que a ADMINISTRADORA, periodicamente, informe ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal os valores relativos às aquisições de bens e/ou serviços no exterior, realizados pelos Portadores.

5.3 O Banco Central do Brasil pode comunicar à Secretaria da Receita Federal, eventuais irregularidades no uso do Cartão com validade internacional, sujeitando-se os Portadores às medidas legais e contratuais cabíveis.

5.4 Constatado o uso irregular do Cartão com validade internacional, a ADMINISTRADORA, a seu critério, promoverá a suspensão imediata do uso do Cartão, pelo prazo mínimo de um ano, ou o seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.5 As transações internacionais são discriminadas na Fatura Mensal, na moeda local, na moeda de origem do país da compra e/ou saque e no valor equivalente em dólares americanos com a cotação do dólar vigente no dia da realização de cada transação.

5.5.1 A conversão para a moeda nacional pode ser feita utilizando-se a taxa do dólar vigente no dia do pagamento da fatura.

5.5.1.1 Eventual variação entre a(s) taxa(s) constante(s) na Fatura Mensal e a taxa vigente no dia do pagamento, será lançada, a crédito ou a débito, na Fatura Mensal seguinte.

5.5.2 É permitida a conversão para a moeda nacional utilizando-se a taxa do dólar vigente no dia da realização de cada transação, não havendo, neste caso, variação a ser apurada.

5.6 O Titular deve habilitar o(s) cartão(ões) para a utilização em transações internacionais, incluindo comércio eletrônico em sites estrangeiros, por meio dos canais Aplicativo Cartões CAIXA, Central de Atendimento Cartões CAIXA, ou outro meio disponibilizado pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXTA - EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

6.1 Os Portadores obrigam-se a informar à ADMINISTRADORA o extravio, o furto ou o roubo do Cartão, ou do objeto físico utilizado para pagamento (telefone, relógio, etc.), ou ainda a utilização indevida por terceiros do cartão virtual, imediatamente após a ocorrência, respondendo, até o momento da comunicação, pelo uso indevido do Cartão por terceiros. A partir da obtenção do código comprobatório da comunicação do fato, fornecido pela ADMINISTRADORA, o Titular se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do Cartão por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento da comunicação, serão assumidas totalmente pela ADMINISTRADORA.

6.2 A ocorrência desses fatos no exterior deverá ser comunicada, imediatamente, ao escritório local das Franquias Internacionais ou à ADMINISTRADORA, no Brasil, mediante contato telefônico do Portador, por intermédio dos números constantes no Cartão. A ADMINISTRADORA cancelará o Cartão e comunicará o fato às Franquias Internacionais, reservando-se o direito de verificar a autenticidade das informações dadas pelos Portadores, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 A Emissora, a seu próprio critério e sem necessidade de especificação de motivo, tem a prerrogativa de suspender, bloquear ou cancelar o uso, em definitivo ou temporariamente, de todos os cartões de crédito vinculados ao CPF do titular (inclusive adicional, quando houver), independentemente da bandeira. Tal fato poderá ser comunicado especialmente se: a) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual, em especial da Cláusula Décima Quarta; b) forem identificados indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do Cartão; c) caso não seja realizada nenhuma transação (compra, saque ou pagamento) no período de 180 dias, considerando o Cartão do Titular (e adicional, quando houver) inativo; d) quando houver desinteresse comercial ou outra circunstância que aconselhe o fim do relacionamento.

7.2 O Titular pode igualmente efetuar o bloqueio do cartão por meio dos canais Aplicativo Cartões CAIXA, Agência ou Central de Atendimento Cartões CAIXA.

7.3 O Titular pode solicitar o cancelamento do cartão por meio dos canais Aplicativo Cartões CAIXA, Central de Atendimento Cartões CAIXA, Agência, ou outro meio disponibilizado pela Emissora, ciente que os efeitos deste contrato perduram até o pleno cumprimento de todas as obrigações do Titular junto à Emissora e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Pelos serviços previstos na Cláusula Segunda, item 2.1, letra “a”, e somente após a adesão ao Sistema na forma do item 3.1, o Titular pagará o valor de uma anuidade, a cada período de 12 (doze) meses de permanência no Sistema, contados a partir do 1º desbloqueio do cartão Titular, por Cartão emitido, assim considerado o Cartão do Titular e cada um dos Adicionais.

8.1.1 Será direito do Banco da Amazônia e da ADMINISTRADORA a suspensão, a isenção, a redução ou aumento da tarifa de anuidade do Cartão ou quaisquer outras tarifas, **efetuar a cobrança de forma parcelada, mensalmente, do valor da anuidade ao longo do período de 12 (doze) meses, sendo a quantidade de parcelas divulgada na fatura mensal, no site e/ou nos demais canais de comunicação do Banco da Amazônia**, conforme sua política de comercialização e legislação vigente, sendo que a informação relativa a cada alteração de valor será disponibilizada ao Titular por meio da Tabela de Tarifas do Banco da Amazônia.

8.1.2 A ADMINISTRADORA, poderá, a seu critério, efetuar a cobrança de forma parcelada, mensalmente, do valor da anuidade ao longo do período de 12 (doze) meses, sendo a quantidade de parcelas divulgada na fatura mensal, no site e/ou nos demais canais de comunicação do BANCO

8.1.2.1 A suspensão ou cancelamento de qualquer benefício será previamente comunicado pela ADMINISTRADORA por meio do site e/ou demais canais de comunicação.

8.2 Poderão ser cobradas, ainda, tarifas cujos valores constam na Tabela de Tarifas do Banco da Amazônia, sendo discriminados na Fatura Mensal. Essa cobrança pode incidir sobre os seguintes serviços: fornecimento de 2ª via de cartão, fornecimento de cópia ou de 2ª via de comprovantes e documentos, saques em dinheiro no país e no exterior, pagamento de conta na função crédito, avaliação emergencial de crédito, emissão de 2ª via de carta senha para saque, entrega emergencial de cartão, envio de mensagens – SMS, fornecimento de plástico personalizado e entrega de cartão em local diferente do cadastrado.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

9.1 O Portador apresentará o Cartão aos Estabelecimentos e firmará comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, emitidos por sistema manual ou eletrônico, nos quais sempre deverá constar o

total das despesas efetuadas. Uma via desses comprovantes será fornecida ao Portador para controle de suas despesas.

9.2 A assinatura nos comprovantes e/ou o uso da senha individual pelo Portador implica sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do Cartão.

9.3 O Titular deverá comunicar à ADMINISTRADORA qualquer suspeita de violação na correspondência que informa o número da senha, pedindo imediatamente o cancelamento e a substituição do respectivo número.

9.3.1 A senha individual é utilizada pelo Titular ou Adicional na realização de saques em dinheiro e outras transações, mediante uso de terminais eletrônicos.

9.4. Serão consideradas operações confirmadas as transações que não forem questionadas pelo portador até a data de vencimento constante da Fatura Mensal ou no prazo estipulado pela ADMINISTRADORA, conforme o caso da contestação de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta.

9.4.1 A ADMINISTRADORA poderá relançar os valores questionados na Fatura Mensal pelo Titular quando ficar caracterizado a improcedência da contestação ou quando o Titular deixar de cumprir os requisitos do processo de contestação conforme Cláusula Décima Sexta.

9.5 Poderão ser adotadas pela ADMINISTRADORA outras modalidades de uso do Cartão e seu processamento se dará mediante autorização de débito concedida pelo Titular.

9.6 A ADMINISTRADORA não se responsabilizará pelo preço, qualidade e quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados, cabendo ao Titular resolver quaisquer pendências juntamente ao Estabelecimento.

9.7 A ADMINISTRADORA não se responsabilizará pela recusa ou restrição de um Estabelecimento em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Portador porventura possa ter com os Estabelecimentos, não respondendo, portanto, por estas ocorrências.

9.8 À ADMINISTRADORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle da ADMINISTRADORA, não se limitando a problemas de rede de telefonia, fornecimento de energia elétrica ou na comunicação entre o Estabelecimento e a ADMINISTRADORA que impeçam a autorização da transação.

9.9 Nos casos de troca de via do Cartão, quando ocorre alteração na numeração e/ou validade, será de responsabilidade do cliente, Portador ou Titular, informar o novo número do Cartão e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos e serviços com débitos programados.

9.10 É vedada ao Titular e Portador(es) a utilização do Cartão para acesso e custeio de apostas em cassinos e/ou jogos de azar via Internet, conforme legislação pertinente à matéria, tornando-se o Titular o único responsável por qualquer consequência decorrente da utilização indevida do Cartão, devendo o Titular arcar com os ônus, inclusive os que forem causados à própria ADMINISTRADORA.

9.11 O(s) Titular(es) e Portador(es) poderá(ão) utilizar o Cartão para pagamento de apostas nas loterias oficiais brasileiras devidamente regulamentadas conforme legislação pertinente à matéria, tornando-se o Titular o único responsável por qualquer consequência que provier da utilização do Cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA - LINHA DE CRÉDITO, EXCESSO E AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO

10.1 A ADMINISTRADORA atribuirá um limite de crédito em moeda corrente nacional para Transações no Cartão AMAZÔNIA CARD.

10.2 Nos formulários de remessa do Cartão e na Fatura Mensal serão informados separadamente os valores do Limite/Linha de Crédito Total e Limite/Linha de Crédito para Saques de dinheiro, atribuídos segundo critérios próprios de análise da ADMINISTRADORA. O Limite/Linha Total de Crédito destina-se à cobertura de todas as despesas do Titular e respectivo(s) Adicional(is), incluindo os saques em dinheiro e o valor total das compras parceladas.

10.2.1 Para fins de utilização do Cartão no exterior, o Titular deverá considerar o limite de crédito disponível em moeda corrente nacional.

10.2.2 A ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, reduzir o limite de crédito, mediante comunicação prévia ao cliente com trinta dias de antecedência.

10.2.2.1 Caso seja observada mudança do perfil de risco do cliente, conforme critérios definidos pela política de risco de crédito da ADMINISTRADORA, esta poderá reduzir o limite de crédito sem a necessidade de comunicação prévia, sendo o cliente comunicado até o momento da referida redução.

10.2.3 A ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, aumentar o limite de crédito concedido, desde que obtida a concordância do Titular a cada evento.

10.3 Cabe ao Titular manter o controle de seus gastos e de seu(s) Adicional(is), de forma a não exceder o Limite/Linha de Crédito definido, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, além da suspensão de uso ou do cancelamento do(s) Cartão(ões). O valor do excesso deverá ser pago integralmente e, para tanto, será incluído no pagamento mínimo (conforme item 17.1, letra "b"). A

ADMINISTRADORA, se solicitado e autorizado pelo cliente, poderá conceder avaliação emergencial de crédito, sujeita à cobrança de tarifa.

10.4 Sempre que cancelar qualquer transação, o Titular deverá, no ato, obter do Estabelecimento a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu Limite/Linha de Crédito.

10.5 Os valores das Transações realizadas pelo Titular que comprometerem o limite de crédito do Cartão serão restabelecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento da Fatura Mensal, sendo que, nos casos em que o pagamento for parcial, o restabelecimento do limite de crédito será proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPÇÕES DE FINANCIAMENTOS

11.1 **Crédito Rotativo** - O pagamento parcial do saldo devedor ou pagamento mínimo da Fatura Mensal acarretará o financiamento na modalidade crédito rotativo, pela ADMINISTRADORA, do saldo devedor remanescente, conforme o caso, às taxas vigentes para o período de financiamento.

11.2 **Parcelamento de Fatura** - O saldo devedor da fatura anterior, quando não pago integralmente, somente pode ser objeto de financiamento rotativo até o vencimento da fatura subsequente, após a qual seguem-se os procedimentos da Cláusula Décima Sétima.

11.2.1 A ADMINISTRADORA poderá oferecer condições mais vantajosas para o parcelamento desse saldo, constantes do item 17.2.1.

11.3 A ADMINISTRADORA informará mensalmente, por meio da Fatura Mensal, o percentual máximo dos Encargos Contratuais a serem cobrados do Titular.

11.4 Na falta de pagamento ou no caso de pagamento inferior ao valor mínimo estabelecido na Fatura Mensal, a ADMINISTRADORA considerará esse ato como opção de financiamento e poderá executar a dívida imediatamente ou oferecer opções de parcelamento, sendo, porém, cobrados os juros remuneratórios, juros de mora e multa previstos na cláusula Décima Oitava.

11.5 A ADMINISTRADORA poderá alterar o percentual de pagamento mínimo mensal da fatura, mediante comunicação ao cliente com trinta dias de antecedência.

11.6 Sobre as operações de saque, empréstimos e financiamentos com o cartão de crédito, originados de compras realizadas em estabelecimentos domiciliados no Brasil e, ainda sobre as compras e saques internacionais, incidirá o IOF, conforme legislação em vigor.

11.7 O Sistema Parcelado é uma opção de pagamento oferecida ao Portador, que poderá, no ato da compra, decidir parcelar o valor de sua transação, cuja ADMINISTRADORA poderá fixar um valor mínimo para esse tipo de transação. São oferecidas duas modalidades de parcelamento de compras:

a) Parcelado com Juros - mediante consulta feita à ADMINISTRADORA, antes da realização da compra, poderá o Titular ou Adicional (is) escolher, dentre as opções estabelecidas pela ADMINISTRADORA, o número de parcelas fixas que deseja pagar, tendo conhecimento do valor de cada prestação mensal, do percentual de Encargos Contratuais e IOF aplicado sobre o valor principal da Transação e o montante final a ser pago;

b) Parcelado sem Juros - mediante negociação prévia entre o estabelecimento e o Titular ou Adicional (is), o valor da Transação poderá ser parcelado pelo Estabelecimento, sem qualquer acréscimo dos juros ou dos Encargos Contratuais, previstos na Cláusula Décima Primeira.

11.8 O Titular declara que no momento da contratação de quaisquer das opções de financiamento informadas acima, não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

12.1 São obrigações da ADMINISTRADORA:

a) colocar à disposição dos Portadores rede de Estabelecimentos Credenciados, no País e no exterior, para utilização do Cartão no Sistema;

b) informar ao Titular o valor de seu Limite/Linha de Crédito;

c) suspender o uso dos Cartões nos terminais eletrônicos e/ou incluir os respectivos números em Boletim de Proteção, nas hipóteses previstas nos itens 5.4, 7.1 e 7.2, 22.1, 22.1.1, 22.1.2.1 e 22.1.2.2, bem como nas demais hipóteses de impedimento de uso ou de cancelamento do Cartão;

d) assumir, a partir da comunicação pelo Titular, o risco civil pelo uso fraudulento do Cartão por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação;

e) informar previamente ao Titular o percentual de Encargos Contratuais, de forma a possibilitar a ele avaliar sua capacidade de financiamento antes de realizar transações com o Cartão;

f) informar ao Titular o percentual do CET;

g) processar as transações decorrentes da utilização do Cartão;

h) emitir e disponibilizar regularmente ao Titular a Fatura Mensal;

i) atender, quando procedentes, as reclamações do Titular sobre lançamentos indevidos em sua Fatura Mensal;

j) manter à disposição do Titular os valores decorrentes de pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor, mediante solicitação diretamente em uma agência da CAIXA.

k) dispor de Serviço de Atendimento a Clientes, por meio eletrônico ou telefônico, possibilitando ao Titular consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do Cartão e obter outras informações necessárias, podendo a ADMINISTRADORA, mediante prévio aviso ao Titular, gravar essas ligações telefônicas.

l) a ADMINISTRADORA também poderá considerar em sua totalidade vencida e exigível a dívida resultante de contratos existentes quando o titular, por decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, for responsável por: utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil de forma não regulamentada, prática de atos discriminatórios de raça ou de gênero, ou outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO TITULAR

13.1 São direitos do Titular:

- a) desistir deste contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data de adesão ao Sistema;
- b) receber o Cartão, após aprovação cadastral;
- c) utilizar o Cartão na rede de Estabelecimentos;
- d) utilizar o Serviço de Atendimento a Clientes para reclamações e/ou informações sobre o Cartão e alteração de dados cadastrais;
- e) reclamar diretamente aos Estabelecimentos, na forma da Cláusula Nona, itens 9.6 e 9.7;
- f) ter acesso à prestação de contas das transações, por meio da Fatura Mensal;
- g) reclamar sobre lançamentos indevidos na Fatura Mensal, nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- h) exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma da Cláusula Décima Sétima;
- i) liquidar sua dívida antecipadamente;
- j) ser beneficiado com o período de graça previsto no item 13.3;
- k) ser reembolsado de parte da Anuidade, na hipótese prevista no item 22.1.1.1 ou de eventual saldo credor nas hipóteses previstas na alínea “j” do item 12.1;
- l) não ser responsabilizado pelo pagamento das despesas na forma prevista na Cláusula Sexta, no item 6.1 a partir da comunicação do extravio, furto ou roubo ao Banco da Amazônia ou ADMINISTRADORA.
- m) portabilidade de crédito, que poderá ser exercida observando as disposições legais e regulamentares.

13.2 O Titular pode liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, o saldo devedor das parcelas vincendas das operações de crédito contratadas em decorrência deste Contrato, com desconto proporcional dos juros, se houver, mediante prévia solicitação à Central de Atendimento. Nesse caso, o valor presente da operação será calculado mediante a utilização da taxa de juros contratada.

13.2.1 A antecipação de parcelas ocorrerá na ordem da última para a primeira e o saldo apurado será lançado para pagamento na fatura do próximo vencimento ou para pagamento no dia da solicitação.

13.3 O Titular tem direito a um período de gratuidade, entre a data de aquisição de bens e/ou serviços e a de vencimento da Fatura Mensal, na qual constará lançamento da respectiva despesa. Nesse período, não haverá incidência de Encargos Contratuais, exceto nos casos específicos de Saques emergenciais de dinheiro, compras pelo Sistema Parcelado com Juros e de pagamentos de produtos e/ou serviços, nos quais serão cobradas, mediante prévia comunicação ao Titular, Tarifas ou Encargos Contratuais e IOF desde a data da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TITULAR

14.1 São obrigações do Titular:

- a) ter plena ciência e concordar com os termos deste contrato antes de aderir ao Sistema, na forma da Cláusula Terceira;
- b) conferir os dados do cartão no ato de seu recebimento;
- c) manter o cartão em boa guarda, conservando-o em segurança na qualidade de fiel depositário;
- d) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;
- e) comunicar, imediatamente após o fato ou a ciência, o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão, obtendo o protocolo dessa comunicação junto à ADMINISTRADORA;
- f) em qualquer situação de cancelamento, destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso;
- g) não usar cartão vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o Titular às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente;
- h) não exceder o Limite/Linha de Crédito que lhe foi atribuído;
- i) consultar seu saldo devedor por telefone ou sistema eletrônico, caso não lhe seja disponibilizada a Fatura Mensal com antecedência de dois dias de seu vencimento, tendo em vista que a não disponibilização da Fatura Mensal não configurará em excludente de responsabilidade para a efetuação do pagamento na data de vencimento;**

j) pagar as importâncias devidas, até a data de vencimento, através de Fatura Mensal, formulário de Pagamento Avulso ou por outros meios admitidos no Sistema;

k) usar o Cartão unicamente para efetuar transações, sendo vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, bem como para a obtenção de recursos financeiros, que não sejam os decorrentes das modalidades de saques emergenciais em dinheiro autorizados pela ADMINISTRADORA;

l) não usar o Cartão com validade internacional em transações sujeitas a restrições previstas em regulamentação legal específica, envolvendo registros no Banco Central do Brasil, investimentos no exterior e importação de mercadorias subordinadas a registro no SISCOMEX;

m) informar à ADMINISTRADORA as mudanças de número de telefone, fixo e celular, e alterações de endereço residencial, comercial e eletrônico, por meio dos canais Aplicativo Cartões CAIXA, Central de Atendimento ou de sua agência de relacionamento do Banco da Amazônia, a fim de manter seus dados cadastrados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A ADMINISTRADORA prestará contas ao Titular, mediante disponibilização de Fatura Mensal, da qual constarão:

a) o número do Cartão do Titular, ainda que parcialmente omitido por motivos de segurança;

b) o Limite/Linha de Crédito atribuído abrangendo as transações do Titular e de eventual(is) Adicional(is);

c) o saldo devedor anterior;

d) a discriminação das transações nacionais, em moeda corrente, e das internacionais, na moeda local, na moeda de origem do país da compra e sua conversão em dólar americano, realizadas pelo Titular e respectivo(s) Adicional(is);

e) o valor dos pagamentos efetuados;

f) o valor do saldo devedor atual;

g) o valor do pagamento mínimo;

h) o dia do vencimento mensal indicado pelo Titular ou determinado pela ADMINISTRADORA;

i) o valor da anuidade, de seguros e demais tarifas, quando devidos;

j) eventuais ajustes a débito e/ou a crédito, devidamente identificados;

k) percentual de Encargos Contratuais aplicável no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período;

l) percentual do CET aplicável no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período;

m) multas, juros de mora, correção monetária, IOF e demais encargos moratórios, quando aplicáveis (Cláusula Décima Oitava);

n) instruções e mensagens referentes ao Sistema;

o) o local e outras instruções referentes ao pagamento;

p) o número para atendimento telefônico, o número do SAC e da Ouvidoria;

q) endereço eletrônico do Banco da Amazônia;

r) a data prevista para o fechamento da próxima fatura, que compreende a data provável a partir da qual as transações efetuadas serão lançadas na próxima fatura;

s) o total de compras parcelada a vencer, que compreende a dívida restante das compras parceladas que serão lançadas nas próximas faturas.

15.2 Não é permitida a alteração da data de vencimento da fatura quando há compras parceladas com juros ou parcelamento de fatura ativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

16.1 **É garantido ao Titular, em caso de dúvida, o direito de contestar qualquer lançamento/transação, e iniciar abertura do processo de contestação, por meio do Aplicativo Cartões CAIXA ou Central de Atendimento.**

16.1.1 **O Titular terá o prazo de até 90 dias contados a partir da data da compra para reclamar a respeito de qualquer item nela constante junto à Central de Atendimento ou outro meio disponibilizado pela ADMINISTRADORA, encaminhando o Formulário de Contestação preenchido e assinado, quando solicitado, consoante previsto nos itens 16.1.3 e 16.1.4 desta Cláusula.**

16.1.2 **O não exercício deste direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo Titular, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso, ressalvado o direito de requerer a repetição do indébito no prazo legal.**

16.1.3 **A ADMINISTRADORA sustará imediatamente, porém temporariamente, para análise, as compras contestadas em razão de eventual divergência de preço, ocorrência de vícios diversos, não reconhecimento de titularidade e/ou suspeita de fraude no processo, sendo que a continuação do processo será condicionada ao encaminhamento pelo Titular de o Formulário de Contestação, se for o caso.**

16.1.4 Caso o cliente inicie o atendimento pela Central de Atendimento, ou em uma agência, o Formulário de Contestação por Desacordo Comercial/Disputa do Consumidor será preenchido pelo atendente/empregado no sistema, de acordo com as informações fornecidas pelo cliente. Quando a contestação for aberta diretamente no Aplicativo Cartões CAIXA, o Formulário de Contestação poderá ser capturado no [sítio da CAIXA](#).

16.2 Adicionalmente, nos casos específicos de devolução de mercadoria, serão solicitados os seguintes documentos:

a) Carta relatando o fato, com cópia do protocolo de devolução da mercadoria pelo Correio, para o estabelecimento.

16.3 Nos casos de serviço não prestado, serão solicitados os seguintes documentos:

a) Carta emitida pelo próprio Titular do Cartão relatando os fatos com todos os detalhes;

b) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado pelo cliente e o estabelecimento;

16.4 Nos casos em que ficar constatada a improcedência da contestação, os valores impugnados serão relançados na próxima Fatura Mensal, acrescidos dos encargos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

17.1 O Titular tem, até a data do vencimento indicada na Fatura Mensal, a opção de realizar:

a) pagamento total do saldo devedor;

b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido, exercendo assim o direito de financiar, previsto na Cláusula Décima Primeira;

17.2 O Parcelamento de Fatura é uma opção de parcelamento do valor total da fatura nas condições de prazo, juros e taxas disponíveis à época do pleito, que o Portador pode solicitar à ADMINISTRADORA, por meio da Central de Atendimento ou realizando o pagamento no valor da proposta de parcelamento de fatura encaminhada anexa a fatura mensal.

17.2.1 São oferecidas duas modalidades de Parcelamento de Fatura:

a) Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo: quando o cliente possui saldo decorrente de financiamento (crédito rotativo), ou seja, realizou o pagamento no valor mínimo da fatura anterior e deseja parcelar a fatura atual.

b) Parcelamento de Fatura: quando o cliente não possui saldo financiado (crédito rotativo).

17.3 Para os pagamentos realizados pelo Titular, dependendo do local e da forma que o pagamento for efetuado, poderá ocorrer o processamento num prazo de até 5 (cinco) dias. Nesse prazo, pode ocorrer eventual falta de autorização para a realização de transação, caso em que o Titular obterá a orientação adequada na Central de Atendimento a Clientes.

17.4 O Titular que optar pelo débito automático de sua Fatura Mensal em conta e que porventura não deseje efetuar o pagamento total num determinado mês, deverá solicitar junto a sua agência ou nos canais de atendimento do seu banco a suspensão do débito daquele mês com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento e efetuar o pagamento avulso no valor desejado até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS CONTRATUAIS

18.1 No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer obrigação, principal ou acessória, ficam os encargos contratuais, assim definidos na Cláusula Primeira, convencionados sob as seguintes condições:

a) Juros remuneratórios:

a.1) Pelo financiamento do saldo devedor (crédito rotativo): taxa de juros aplicada sobre o crédito rotativo, com capitalização mensal, cujos percentuais são informados na Fatura Mensal, calculados a partir da data de pagamento do mínimo até a data de vencimento da próxima Fatura;

a.2) Pelo não pagamento do mínimo: taxa de juros aplicada sobre o valor em atraso da fatura, durante o período de atraso, sendo que sobre a parcela vencida de Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo incidirá a mesma taxa do parcelamento previsto no item 17.2;

b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada, na forma da lei, independentemente das demais penalidades cabíveis, sendo cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na Fatura Mensal;

c) Juros de mora de 1% ao mês, "pro rata dia".

18.1.1 Ressalvados os casos de erros evidentes e indiscutíveis, os casos de impossibilidade da ADMINISTRADORA em efetuar o débito em conta corrente do Titular ou pagamento frustrado por devolução de ordem de pagamento, DOC ou outro meio de transferência eletrônica de fundos estarão sujeitos ao pagamento dos encargos previstos no item 18.1, calculados sobre o valor da Fatura Mensal.

18.2 O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros sobre o valor mínimo da fatura, durante o período em atraso. Os juros são calculados a partir da data de vencimento da fatura até a data do pagamento de um valor entre o mínimo e o total da fatura.

18.3 A falta, insuficiência ou atraso de pagamento na data do vencimento indicado na Fatura Mensal, implica, a critério da ADMINISTRADORA, no vencimento antecipado de todas as dívidas mantidas junto à ADMINISTRADORA e na constituição em mora do Titular, mediante disponibilização de Fatura

Mensal específica, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sujeitando o Titular ao pagamento das taxas a que se refere o item 18.1 e ainda de:

a) atualização monetária sobre o débito ou indenização por perdas e danos pelos custos nos quais a ADMINISTRADORA tenha incorrido;

b) recorrendo a ADMINISTRADORA aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver o crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, responderá o Titular por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor da dívida.

18.4 Se o Titular vier a exigir da ADMINISTRADORA, valores em atraso que lhe forem devidos ou o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em especial as da Cláusula Décima Segunda, poderá pleitear os encargos previstos nessa Cláusula.

18.5 Verificando-se o inadimplemento, poderá a ADMINISTRADORA, a seu critério, suspender a utilização do Cartão, sendo que, após a regularização da situação pelo Titular, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do Cartão, exceto na hipótese de ter sido cancelado definitivamente o Cartão por inadimplemento.

18.6 Em caso de negociação do saldo devedor não será emitido um novo contrato de prestação de serviços. As condições pactuadas serão disponibilizadas ao Titular juntamente com a Parcela Mensal do Acordo e constituirá documento complementar deste Contrato.

18.7 Nos casos em que o Cartão permanecer sem pagamento pelo período de 60 (sessenta) dias (esse prazo poderá sofrer modificação de acordo com a política de crédito da ADMINISTRADORA), será enquadrado em cobrança e cancelado e, a partir desse momento, o saldo devedor será corrigido pelo IGPM + 1% ou índice que venha a substituí-lo.

18.8 A ADMINISTRADORA poderá, após o vencimento da Fatura Mensal não quitada, incluir o nome do Titular nas empresas que gerenciam Serviços de Proteção ao Crédito, sendo que, no caso de Titular menor, poderá incluir o CPF do seu responsável legal, tendo em vista a solidariedade passiva prevista em lei.

18.9 No caso de parcelamento de fatura serão cobrados juros, às taxas do mercado, com capitalização mensal, cujos percentuais serão informados na efetivação do pleito.

18.10 Sobre as operações de saque emergencial em dinheiro no Brasil e no exterior, incidirá tarifa a cada saque e encargos contratuais sobre os valores retirados, desde a data efetiva do saque até a data de vencimento da fatura ou pagamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGULAMENTO DE PONTOS

19.1 A ADMINISTRADORA poderá oferecer Programa de Recompensas vinculado à utilização dos cartões de crédito participantes, disponibilizando o Regulamento específico nas agências do BANCO AMAZÔNIA ou no sítio www.bancoamazonia.com.br.

19.2 No Regulamento constam as regras relacionadas à adesão ao Programa, cartões participantes, consulta, aquisição, validade e utilização dos pontos, benefícios e recompensas, além dos direitos e deveres das partes e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTOS DO CONTRATO

20.1 São instrumentos integrantes do presente contrato:

a) as condições gerais e suas alterações, registradas no Registro de Títulos e Documentos;

b) a proposta de solicitação de emissão de Cartão, aceite eletrônico registrado ou aceite vocal, o(s) Cartão(ões), os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, a Fatura Mensal, os formulários de Pagamento Avulso, o Boletim de Proteção, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios do Sistema;

c) a senha individual que possibilita o acesso ao sistema eletrônico ou magnético, colocado à disposição dos Portadores, em especial para saques em dinheiro e pagamentos nos caixas eletrônicos autorizados pela ADMINISTRADORA;

d) Autorização de Débito e autorização para Assinatura em Arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 A ADMINISTRADORA poderá modificar o texto deste Contrato mediante prévia comunicação ao portador, com pelo menos 30 dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo, mas não se limitando a: correspondência, informações e/ou mensagens inseridas na Fatura Mensal ou, ainda, remetendo um novo contrato, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21.2 Caso o portador não esteja de acordo com as modificações, poderá exercer o direito de resilir o Contrato, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

21.3 O não exercício do direito de resilir o contrato, nos termos do item anterior ou uso do cartão, após a comunicação da alteração, implica sua aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO/ RESCISÃO

22.1 Este contrato poderá ser resiliado unilateralmente, pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia pelas partes.

22.1.1 Se o Titular manifestar a intenção de rescisão ou rescisão deverá, nesse momento:

a) destruir o(s) Cartão(ões) sob sua responsabilidade, inutilizando(s) e cortando o CHIP e a tarja magnética;

b) quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da Fatura Mensal imediatamente seguinte, inclusive em relação às transações realizadas pelo Titular e ainda não processadas pela ADMINISTRADORA.

22.1.1.1 Nesta única e exclusiva hipótese, o Titular terá direito de pleitear a restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, "pro rata temporis", cujo valor será apurado no trigésimo dia após a data da quitação da dívida pelo Titular, reservando-se às partes o direito de compensação.

22.1.1.2 Qualquer que seja a causa que motivou o Titular a solicitar o cancelamento de seu Cartão, a eficácia deste contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do Titular junto à ADMINISTRADORA e vice-versa.

22.1.2 A ADMINISTRADORA, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao Titular, pode resilir/rescindir o contrato.

22.1.2.1 Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do Titular, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia, aplicando-se as penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do Titular, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da Fatura Mensal imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do(s) Cartão(ões), na forma da Cláusula Sétima.

22.1.2.2 Constituirá, também, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal 9.613, de 3 de março de 1998 – dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores – e nas Cláusulas Sétima e Décima Oitava, a verificação pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo Titular, visando o ingresso e/ou permanência no Sistema, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s) Cartão(ões), bem como o inadimplemento e/ou demais irregularidades constatadas em relação aos outros Cartões e demais meios de pagamentos disponibilizados pela ADMINISTRADORA.

22.2 As providências para rescisão contratual serão adotadas em até 30 dias após comunicação entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA

23.1 Este contrato tem prazo indeterminado, cancelando-se e substituindo-se os contratos anteriores.

23.2 A vigência deste Contrato tem início na data da adesão ao SISTEMA, na forma prevista no item 3.1. Sua extinção ocorre tão somente com a quitação plena das obrigações assumidas pelas partes, obedecidas todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE CESSÃO

24.1. A ADMINISTRADORA poderá ceder todo e qualquer direito oriundo do presente instrumento, independentemente de comunicação ou permissão do(s) titular e/ou adicional(is), respeitando-se as disposições da regulamentação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO/REGISTRO

25.1. O foro do presente Contrato é o da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde resida o TITULAR do cartão.

Este contrato encontra-se registrado sob o número 0000890471 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – Distrito Federal, estando a presente versão averbada à sua margem sob o número 0004718227, em 27 de novembro de 2024.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.092-900

Central de Atendimento Cartões AMAZÔNIA CARD

- 4004 9006 (capitais e regiões metropolitanas)

- 0800 950 9006 (demais localidades)

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento a clientes dos cartões Nacional, Internacional e Gold.

- **0800 882 2492**

Atendimento a clientes de todos os cartões de crédito AMAZÔNIA CARD portadores de deficiência auditiva e de fala. Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SAC Cartão de Crédito

- **0800 726 0222**

Atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento a clientes portadores de Cartão de Crédito AMAZÔNIA CARD para resolução de demandas relativas a reclamações, cancelamento, fornecimento de informações públicas e gerais sobre o Cartão de Crédito AMAZÔNIA CARD, além do registro de sugestões e elogios.

As informações de caráter particular, que envolvam identificação detalhada do consumidor, para a preservação de sigilo de dados, são tratadas pela Central de Atendimento Cartões AMAZÔNIA CARD.

Ouvidoria BANCO DA AMAZÔNIA

- **0800 722 2171**

Situações não solucionadas pelo atendimento habitual e denúncias.

Endereço eletrônico: www.bancoamazonia.com.br